RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PITANGA,** através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: **40/2026** **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE Registro de Preços	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 08h00min do dia 11/09/2026** Início da sessão / disputa de lances: **09h01min do dia 11/09/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO:
1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (COM RENOVAÇÃO DE SALDO), PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 629.786,64 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [https://bnc.org.br/].
3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas **https://pncp.gov.br/, http://www.pitanga.pr.gov.br (**aba licitações) e no sítio oficial do BNC.
3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro **Jean Marcel Grande Huber** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 206/2026, servidores do Município de Pitanga/PR.
E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br
Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22
Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.
3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma **https://bnc.org.br/** em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail **licitacao@pitanga.pr.gov.br,** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site https://bnc.org.br/ ou no endereço eletrônico http://www.pitanga.pr.gov.br (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2 O critério de julgamento será menor preço por Lote.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do Item, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados".

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO POR LOTE).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas."

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023

5.1 Não será aplicada a reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação.

5.2 A não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fundamenta-se na natureza do objeto, que compreende o fornecimento de gás medicinal e a disponibilização de concentradores de oxigênio em regime de comodato, envolvendo logística especializada, atendimento emergencial, manutenção de equipamentos e fornecimento contínuo, características que demandam capacidade operacional específica.

5.3 Considerando as particularidades do objeto e as condições do mercado fornecedor, a adoção de reserva de lotes ou exclusividade para ME e EPP poderá comprometer a competitividade do certame, restringir a participação de fornecedores aptos e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4 Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de lotes e a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não se mostrarem vantajosas para a Administração e poderem comprometer a adequada execução do objeto.

5.5 Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicáveis.

6 CONSÓRCIO:

6.1.Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [https://bnc.org.br/].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://bnc.org.br ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;
3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.
3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
3.4 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;
4.1.2 Marca;
4.1.3 Fabricante;
4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.
4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
4.7 Acaso se constate que os valores registrados em ata superam os limites definidos pelo Governo Federal, caberá ao fornecedor a venda do produto por preço não superior a tal limite.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um real).
MODO DE DISPUTA:
a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.
5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.27 Após a aplicação da regra de preferência para ME/EPP, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.27.1. Somente em caso de insucesso de todos os critérios previstos no item 5.27, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico
5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.
6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3.1. A inexequibilidade da proposta poderá ser aferida mediante diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta por meio de documentação comprobatória.
6.3.2. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade preços significativamente inferiores à média das propostas válidas ou ao orçamento estimado da Administração, sem prejuízo da análise concreta do caso.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1(uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.
6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal

do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da quarta casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga http://www.pitanga.pr.gov.br na aba Licitações.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame,

com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCAE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.2 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.3 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.8 A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 9 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9 Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único. Para os itens classificados como gás medicinal sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os preços praticados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive após reajustes ou revisões, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente, não sendo admitida contratação por valor superior ao limite estabelecido pela CMED/ANVISA.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
12.5 Se o adjudicatário não apresentar as informações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar O Contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 9 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
13.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
13.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
13.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
13.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	1494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar

termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 25 de agosto de 2026.

DIRCEU MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Os Pregoeiros e Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomaram conhecimento do Teor do Edital	Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Alex Antonio dos Santos Equipe de Apoio Roberto Cesar Cargnin Equipe de Apoio Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1 **REGISTRO DE PREÇO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (COM RENOVAÇÃO DE SALDO), PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
LOTE; 01 - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	**68817**	**01**	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM REGIME DE COMODATO - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE UM CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E UM CILINDRO DE BACKUP COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3M³ (A SEREM MANTIDOS COMO BACK-UP RESERVA JUNTO A CADA CONCENTRADOR); SUPORTE OU BASE FIXA PARA O CILINDRO; VÁLVULAS REGULADORAS COM MANÔMETRO PARA OS RESPECTIVOS CILINDROS; UMIDIFICADORES; MANGUEIRAS; MÁSCARAS; SONDAS E CÂNULAS NASAIS DE SILICONE, PVC OU OUTRO MATERIAL EQUIVALENTE PARA USO MEDICINAL, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL; VOLTAGEM 110/220 VOLTS (ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: DEVEM SER DISPONIBILIZADAS, DEPENDENDO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE); FLUXO MÍNIMO DE GÁS: VAZÃO DE **0,5 A 5 LITROS/MINUTO**, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO À MÁXIMA VAZÃO DE 87% (OITENTA E SETE POR CENTO); NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO ACÚSTICO PRODUZIDO PELO COMPRESSOR: 48 DBA; POSSUIR RODÍZIOS; POSSUIR DISPOSITIVOS DE CONTROLE	UND	312	R$ 460,88	R$ 143.794,56

			DE FLUXO DE INCREMENTOS IGUAL OU INFERIOR A 0,5 (MEIO) LITROS POR MINUTO; POSSUIR FILTROS PARA A REMOÇÃO DE POEIRA, BACTÉRIAS E OUTRAS PARTÍCULAS; SISTEMA DE ALARMES PARA A INDICAÇÃO DE DEFEITOS: COMO QUEDA DE PRESSÃO, FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA, BAIXA PUREZA DE OXIGÊNIO ZERO, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO PARA FORA DOS PARÂMETROS. INCLUINDO INSTALAÇÃO NO DOMICÍLIO DO PACIENTE E ORIENTAÇÕES QUANTO AO USO DOS EQUIPAMENTOS. **CATMAT 415947**				
01	**68818**	**02**	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10 LITROS/MIN, PORTÁTIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 110 V, COM FLUXO DE 10 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB(A) ; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE **DE 6 a 10 M³ (CILINDRO DE BACKUP),** COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, EXTENSÃO PARA CATETER NASAL, CATETER NASAL TIPO ÓCULOS OU MASCARA NASAL, UMIDIFICADOR E BASE FIXA PARA O CILINDRO BACKUP. PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. REGISTRO NA ANVISA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. **CATMAT 443109**	UND	132	R$ 692,75	R$ 91.443,00

OBS: Os cilindros de backup constituem acessório indispensável à continuidade da oxigenoterapia domiciliar e deverão permanecer abastecidos durante toda a execução contratual. Compete à empresa contratada para a locação dos concentradores de oxigênio fornecer o oxigênio medicinal necessário e realizar as recargas dos cilindros de backup sempre que necessário, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes. A empresa ganhadora devera, realizar as recargas dos cilindros de backup sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo todos os custos referentes ao fornecimento inicial do oxigênio e às respectivas recargas estar contemplados no preço ofertado para o item.

LOTE: 02 - GÁS MEDICINAL

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
02	**46679**	**01**	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR: 31,9888, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% - SÍMBOLO O2 – **CILINDRO DE 1M3. CILINDROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM COMODATO. CATMAT 365567 - 479021**	m³	396	R$ 167,04	R$ 66.147,84
02	**68819**	**02**	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE **4M³**. COMPÁTIVEL COM SUPORTES EM AMBULÂNCIA, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLÁMAVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR: 31,9888, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% - **SÍMBOLO 02 – CILINDROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM COMODATO. CATMAT 350721 - 366184**	m³	400	R$ 206,25	R$ 82.500,00
02	**46681**	**03**	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR: 31,9888, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% - **SÍMBOLO O2 - CILINDRO DE 7 A 10M3. CILINDROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM COMODATO. INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL. CATMAT 0433103 - 0391508**	m³	7.128	R$ 33,98	R$ 242.209,44
02	**68820**	**04**	CARGAS DE AR COMPRIMIDO 8 A 10 M³. AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, N202, INSÍPIDO E INODORO. AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NÃO LIQUEFEITO, N202, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, INCOLOR, INSÍPIDO E INODORO. **CATMAT**	m³	105	R$ 35,16	R$ 3.691,80

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 O objeto consiste no fornecimento de oxigênio medicinal comprimido (O_2), acondicionado em cilindros com capacidade de 4m³, destinados ao uso terapêutico e hospitalar, com grau de pureza mínima de 99,0%, atendendo às especificações da Farmacopeia Brasileira, ANVISA, ABNT e demais normas aplicáveis.

1.2.2 O produto deverá ser fornecido em cilindros compatíveis com os suportes utilizados em ambulâncias e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os cilindros disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração.

1.2.3 O armazenamento, manuseio e transporte deverão atender às especificações técnicas e às normas vigentes aplicáveis ao gás medicinal, garantindo a manutenção da qualidade, pureza e integridade do produto.

1.2.4 O transporte deverá obedecer às condições de segurança e acondicionamento exigidas pela legislação vigente, de modo a não comprometer a qualidade do oxigênio medicinal.

1.2.5 Não serão aceitos cilindros com sinais de avarias, corrosão, vazamentos, violação de lacres ou fora do prazo de inspeção e testes obrigatórios previstos na legislação vigente.

1.2.6 O produto cotado deverá obedecer às normas e padrões da ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade a que se destina.

1.2.7 A licitante deverá comprovar regularidade perante a Vigilância Sanitária competente, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

1.2.8 O fornecedor deverá garantir a qualidade, rastreabilidade e substituição dos produtos ou cilindros em caso de defeito, vazamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

1.2.9 As entregas deverão ocorrer em cilindros devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso, preservando a qualidade e a segurança do produto.

1.2.10 Os cilindros fornecidos em comodato deverão possuir identificação legível, válvulas em perfeito estado de funcionamento e estar com os testes hidrostáticos e inspeções periódicas dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

1.2.11 A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, manutenção, inspeção, substituição e reposição dos cilindros disponibilizados em regime de comodato, sem custos adicionais para a Administração.

1.2.12 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da contratante.

1.2.13 Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar devidamente identificados quanto ao tipo de gás armazenado, capacidade e demais informações exigidas pela legislação sanitária e normas técnicas vigentes.

1.2.14 Os cilindros disponibilizados em comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada quanto à manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, testes hidrostáticos, substituição por desgaste natural e demais exigências previstas na legislação aplicável.

1.2.15 A contratada deverá garantir a continuidade do abastecimento do oxigênio medicinal, adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento em razão de falhas operacionais, logísticas ou de manutenção dos cilindros.

1.2.16 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, certificados de qualidade do oxigênio medicinal fornecido e documentação comprobatória das inspeções e testes realizados nos cilindros.

1.2.17 Todas as despesas relativas ao fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento, manutenção, substituição dos cilindros, seguros, tributos e demais custos necessários à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os bens deverão ser fornecidos mediante envio de Empenho pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

1.4.2 O fornecedor deverá entregar os itens no local indicado no Anexo VI deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cargas de oxigênio medicinal, bem como a disponibilização de cilindros e concentradores de oxigênio em regime de comodato, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção da vida, amplamente utilizado no atendimento de pacientes nas unidades de saúde municipais, em serviços de urgência e emergência, transporte sanitário, ambulâncias e em tratamentos de oxigenoterapia domiciliar destinados a pacientes acometidos por doenças respiratórias agudas e crônicas.

2.3. O oxigênio medicinal é considerado insumo estratégico e indispensável à assistência à saúde, sendo utilizado em situações clínicas que exigem suporte ventilatório e manutenção da saturação adequada de oxigênio, de modo que a interrupção de seu fornecimento pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da necessidade de internações hospitalares e risco à vida.

2.4. A disponibilização dos cilindros e concentradores de oxigênio em regime de comodato mostra-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que dispensa a aquisição de equipamentos próprios, reduz custos relacionados à manutenção, calibração, armazenamento, reposição e gestão patrimonial, além de assegurar a substituição dos equipamentos sempre que necessário, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

2.5. Além do atendimento realizado nas unidades de saúde, a contratação visa assegurar o fornecimento de oxigenoterapia domiciliar aos pacientes devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo tratamento contínuo e adequado, com redução de internações evitáveis e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

2.6. Considerando a natureza essencial do objeto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com capacidade de atendimento programado e emergencial, inclusive fora do horário comercial, de forma a assegurar o abastecimento ininterrupto dos serviços de saúde e evitar qualquer situação de desassistência à população.

2.7. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes constitucionais e legais que asseguram o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde.

2.8. Dessa forma, a presente contratação é indispensável para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada à população, assegurando a disponibilidade permanente de oxigênio medicinal e equipamentos necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

2.9. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

2.9.1. Considerando a natureza distinta dos objetos que compõem a presente contratação, optou-se pela divisão do objeto em dois lotes, sendo Lote 01 – Concentradores de Oxigênio e Lote 02 – Gases Medicinais, por se tratarem de produtos que possuem características técnicas, requisitos de fornecimento, condições de armazenamento, transporte, manutenção e regulamentação sanitária distintas.

2.9.2. A divisão em lotes mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, uma vez que os concentradores de oxigênio e os gases medicinais são fornecidos por segmentos de mercado com diferentes níveis de especialização. Dessa forma, a separação permite a participação de empresas especializadas em cada ramo, evitando que a exigência de fornecimento conjunto dos dois objetos restrinja a participação de fornecedores que possuem capacidade técnica e operacional para atender apenas uma das soluções.

2.9..3. A divisão em lotes também contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

2.9..4. A adoção de dois lotes possibilita, ainda, melhor gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando que cada lote possui características próprias de fornecimento e requisitos específicos de controle.
2.9.5. A divisão também contribui para a mitigação dos riscos relacionados ao fornecimento, uma vez que eventual atraso, inadimplemento ou impossibilidade de contratação de um dos segmentos não comprometerá, necessariamente, o atendimento integral da outra solução, permitindo maior segurança e continuidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.9..6. Ressalta-se que a divisão proposta não caracteriza fracionamento indevido da contratação, mas sim o parcelamento do objeto em soluções autônomas e tecnicamente distintas, mantendo-se a unidade do planejamento da contratação e buscando o melhor aproveitamento do mercado fornecedor.
2.9.7. Dessa forma, considerando a especialização dos mercados, a ampliação da competitividade, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, a melhoria da gestão e fiscalização contratual e a mitigação dos riscos de fornecimento, justifica-se a divisão do objeto nos seguintes lotes:
2.9..7.1. Lote 01 – Concentradores de Oxigênio;
2.9..7.2. Lote 02 – Gases Medicinais.
2.9..8. A divisão proposta mostra-se, portanto, adequada às características do objeto e ao interesse da Administração, buscando assegurar maior competitividade, vantajosidade, eficiência na gestão contratual e continuidade dos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1 A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cargas de oxigênio medicinal, bem como à disponibilização de cilindros e concentradores de oxigênio em regime de comodato, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido durante o período de vigência da contratação, uma vez que a demanda está diretamente relacionada às necessidades assistenciais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, podendo sofrer variações decorrentes de situações emergenciais, aumento de atendimentos e tratamentos de oxigenoterapia domiciliar.
3.3 A solução contempla o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, conforme demanda da Administração, incluindo o abastecimento das unidades de saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, garantindo a continuidade dos serviços sem a necessidade de aquisição de bens permanentes pelo Município.
3.4 Os cilindros e concentradores fornecidos em comodato deverão permanecer em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a responsabilidade por manutenção, substituição, inspeções periódicas e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência da contratação.
3.5 As especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos do objeto estão detalhados neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo.
3.6 A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de gás medicinal.

4 PESQUISA DE PREÇOS
4.1 As pesquisas de preços foram realizadas através do sistema de cotações: BDS Sistemas, Painel de Preços,PNCP, Portal de Compras Públicas, BLL, BNC, TCE PR, Contratações Similares de Outros Órgãos, Portal Nacional de Contratações Públicas, Orçamento de Empresas.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO
5.1 A contratação será dividida em dois lotes distintos, conforme a natureza e as características dos objetos a serem contratados:

- Lote 01 – Concentradores de Oxigênio em regime de comodato;
- Lote 02 – Fornecimento de Gás Medicinal.

5.2 O parcelamento foi adotado em observância ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a participação de empresas especializadas em cada segmento do mercado.

5.3 O Lote 01 compreende a disponibilização de concentradores de oxigênio em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, substituição de equipamentos quando necessária e suporte aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar.

5.4 O Lote 02 compreende o fornecimento de gás medicinal, recargas de oxigênio medicinal e disponibilização de cilindros em comodato, destinados ao abastecimento das unidades de saúde, ambulâncias e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 A separação dos objetos em lotes distintos mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que os serviços relacionados aos concentradores de oxigênio possuem características operacionais, logísticas e de manutenção distintas daquelas exigidas para o fornecimento de gás medicinal.

5.6 O parcelamento não compromete a economia de escala nem a eficiência da contratação, permitindo a participação de um maior número de fornecedores especializados, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7 Os lotes poderão ser adjudicados a uma mesma empresa ou a empresas distintas, conforme o resultado do certame, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando a utilização racional dos recursos, a redução de impactos ambientais e a adequada destinação de resíduos decorrentes da execução contratual.

6.2 A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, bem como as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de gás medicinal.

6.3 Os cilindros, equipamentos e demais materiais utilizados na execução contratual deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização eficiente dos recursos.

6.4 A contratada deverá promover, quando aplicável, a reutilização dos cilindros mediante processos de inspeção, manutenção e testes regulamentares, observadas as exigências dos órgãos competentes e as normas técnicas vigentes.

6.5 Os resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

6.6 Caso a licitante ou os fabricantes dos produtos possuam certificações ambientais, licenças ambientais ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável à sua atividade, estes deverão ser mantidos válidos durante toda a execução contratual e apresentados quando solicitados pela fiscalização.

7. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023

7.1 Não será aplicada a reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação.

7.2 A não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 fundamenta-se na natureza do objeto, que compreende o fornecimento de gás medicinal e a disponibilização de concentradores de oxigênio em regime de comodato, envolvendo logística especializada, atendimento emergencial, manutenção de equipamentos e fornecimento contínuo, características que demandam capacidade operacional específica.

7.3 Considerando as particularidades do objeto e as condições do mercado fornecedor, a adoção de reserva de lotes ou exclusividade para ME e EPP poderá comprometer a competitividade do certame, restringir a participação de fornecedores aptos e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4 Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de lotes e a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não se mostrarem vantajosas para a Administração e poderem comprometer a adequada execução do objeto.

7.5 Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicáveis.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto da presente contratação é classificado como bem e serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo.

8.2 O gás medicinal, cilindros e concentradores de oxigênio possuem características técnicas padronizadas, regulamentadas por normas sanitárias e técnicas aplicáveis, permitindo a definição clara e objetiva das especificações necessárias ao atendimento da Administração.

8.3 Dessa forma, a contratação é compatível com a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de objeto comum, cujos critérios de julgamento podem ser estabelecidos de maneira objetiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Nota de Empenho ou Pedido de Fornecimento.

9.2 Os itens do Lote 02 – Gás Medicinal deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa João Leite Ferreira, nº 10, Centro, Pitanga/PR, ou em outro local indicado pela Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

9.3 Os itens do Lote 01 – Concentradores de Oxigênio destinados à oxigenoterapia domiciliar deverão ser entregues e instalados no endereço do paciente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 O prazo para a primeira entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal pela contratada.

9.5 As entregas posteriores e reposições deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) atendimento emergencial nas unidades da rede municipal de saúde: até 03 (três) horas após a solicitação formal;

b) atendimento domiciliar emergencial: até 05 (cinco) horas após a solicitação formal;

c) atendimento ordinário ou programado: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.

9.6 Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento poderá ser solicitado fora do horário comercial, devendo a contratada manter condições de atendimento para cumprimento dos prazos emergenciais estabelecidos.

9.7 O fornecimento, armazenamento, transporte e utilização do gás medicinal deverão atender à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis.

9.8 Todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários à instalação e funcionamento dos concentradores e sistemas de suprimento deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

9.9 Os cilindros deverão atender às normas técnicas aplicáveis, estar devidamente identificados, lacrados e em perfeito estado de conservação, possuindo dispositivos de proteção adequados e demais requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente.

9.10 As quantidades fornecidas serão conferidas no ato da entrega por servidor ou comissão de recebimento designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.11 O recebimento inicial do objeto será considerado provisório, para fins de conferência das quantidades, especificações, integridade dos produtos, equipamentos e documentação exigida.

9.12 Serão verificados, no mínimo:

a) conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

b) integridade dos cilindros, equipamentos e acessórios;
c) condições de transporte, armazenamento e identificação dos produtos;
d) qualidade, quantidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.
9.13 Os produtos ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
9.14 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada pela Administração.
9.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de qualidade, segurança ou desconformidades verificadas posteriormente, nem afasta sua responsabilidade civil e contratual pela perfeita execução do objeto.
9.16 Constatada a entrega de produtos ou equipamentos em desacordo com as especificações contratadas, a Administração poderá recusar o recebimento e aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 Fornecer o gás medicinal (oxigênio e ar comprimido) de forma contínua, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
10.1.2 Disponibilizar concentradores de oxigênio em regime de comodato, em perfeitas condições de uso;
10.1.3 Realizar a entrega dos cilindros e equipamentos nos locais indicados (unidades de saúde), dentro dos prazos estabelecidos;
10.1.4 Garantir o abastecimento sem interrupções, inclusive em situações emergenciais;
10.1.5 Assegurar que o gás medicinal atendam aos padrões de qualidade e pureza exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
10.1.6 Cumprir integralmente a RDC nº 887/2024 e demais normas sanitárias aplicáveis;
10.1.7 Fornecer produtos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;
10.1.8 Disponibilizar os concentradores de oxigênio conforme especificações técnicas exigidas;
10.1.9 Realizar instalação dos equipamentos no domicílio dos pacientes, quando aplicável;
10.1.9.1 Fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento;
10.1.9.2 Prestar orientação aos usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos.
10.1.9.3 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional;
10.1.9.4 .Substituir imediatamente equipamentos defeituosos, no prazo máximo estabelecido;
10.1.9.5 Disponibilizar suporte técnico e atendimento, preferencialmente 24 horas;
10.1.9.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em veículos adequados conforme a legislação em vigor, até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento. Todo o gás transportado pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria;
10.1.9.7 O transporte do gás medicinal deverá observar integralmente as normas vigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e demais legislações aplicáveis ao transporte de produtos perigosos;
10.1.9.8 Entregar ao Contratante, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, bem como oferecer treinamento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
10.1.9.9 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico, sem prejuízo das obrigações previstas nas normas, resoluções e outras aplicáveis;
10.1.9.10 A empresa contratada deverá assegurar aos Serviços e aos usuários domiciliares assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por um profissional competente, sempre que solicitado. As unidades requisitantes poderão, a qualquer tempo, solicitar informações referentes ao produto ofertado;
10.1.9.11 As quantidades e os tamanhos dos cilindros entregues para uso dos usuários em domicílio poderão sofrer alterações, para readequação as necessidades destes, não sendo possível a permanência no domicílio de mais de 03 cilindros, considerando o risco de explosão e espaço ocupado pelos cilindros;

10.1.9.12 Manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.9.12.1 Caso a Contratada não se enquadre nas exigências quantitativas mínimas previstas na legislação trabalhista para o cumprimento das referidas cotas, em razão de seu porte empresarial ou número de empregados, deverá apresentar à fiscalização do contrato justificativa formal acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:
12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habitação.
12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
12.4.1. Valor Global: **R$ 629.786,64 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**
12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.
12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA
13.1 É admissível a continuidade da Ata Registro de Preços/Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Ata Registro de Preços/Contrato com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata Registro de Preços/Contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata Registro de Preços/Contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo a Ata Registro de Preços/Contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento do objeto desta licitação, devendo a própria empresa contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A inobservância da vedação prevista no item anterior caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Fica expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

16.1 O gás medicinal fornecido deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente, sendo entregues em cilindros devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso.

16.2 Os produtos e equipamentos deverão possuir registro, autorização ou regularização junto aos órgãos competentes, inclusive ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

16.3 Os cilindros disponibilizados em comodato deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com inspeções periódicas, testes hidrostáticos e demais certificações obrigatórias dentro dos prazos de validade estabelecidos pela legislação vigente.

16.4 Os concentradores de oxigênio fornecidos em comodato deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, cabendo à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

16.5 A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os cilindros, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

16.6 Não será exigida garantia contratual adicional, aplicando-se ao objeto as garantias legais previstas na legislação civil, sanitária e consumerista, bem como a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos e equipamentos fornecidos.

16.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do gás medicinal, pelo funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato e pela correção de defeitos constatados durante a execução contratual.

17. VIGÊNCIA

17.1 Da Vigência da Ata de Registro de Preços

17.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 A prorrogação da Ata de Registro de Preços, com renovação dos quantitativos registrados, ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – comprovação da vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de preços atualizada que demonstre a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado;

III – compatibilidade da prorrogação com o planejamento da Administração e, quando aplicável, com o Plano de Contratações Anual – PCA;

IV – formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.3 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos renovados, permanecendo facultada a realização das contratações conforme a conveniência e necessidade da Administração.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção do ajuste para a Administração.

17.2.2 A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade econômica e operacional para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.3 A decisão pela prorrogação deverá ser devidamente motivada, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento do gás medicinal e dos equipamentos disponibilizados em comodato, indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde.

17.2.4 A prorrogação, quando realizada, será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor desta Ata Registro de Preços/Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Parágrafo Único. Para os itens classificados como gás medicinal sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os preços praticados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive após reajustes ou revisões, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente, não sendo admitida contratação por valor superior ao limite estabelecido pela CMED/ANVISA.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

19.1.1A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

19.1.2.3. Tratando-se de gás medicinal sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os preços ofertados pela contratada, bem como eventuais reajustes ou revisões de preços, não poderão ultrapassar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente na data do faturamento, conforme tabela oficial divulgada pela CMED/ANVISA, prevalecendo sempre o menor valor entre o preço registrado/contratado e o PMVG vigente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	1494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo

21. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 46/2023, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprová-lo.

Pitanga, 25 de agosto de 2026.

Rosieli Messias
Resp. pela elaboração do Termo de Referência

Adriele Andreia Inácio
Secretária Municipal de Saúde
Resp. pela aprovação do Termo de Referência

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 30 minutos, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de

autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

2.3.1 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, quando exigível nos termos da legislação sanitária vigente.

2.3.2 A licitante deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitida pelo órgão competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

2.3.3 A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo apresentar:

- Comprovante de vínculo com a empresa; e
- Certidão de regularidade profissional emitida pelo respectivo conselho.

2.3.3.1 Para os serviços de oxigenoterapia domiciliar, a licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, quando exigido pela legislação aplicável, bem como apresentar comprovação de vínculo do fisioterapeuta responsável técnico.

2.3.4 Quando a licitante não for fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar carta de autorização, contrato de distribuição, declaração do fabricante ou documento equivalente que comprove vínculo comercial e autorização para fornecimento dos equipamentos.

2.3.5 Quando aplicável, deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela ANVISA, em nome do fabricante dos equipamentos ofertados quando aplicável.

2.3.6 A licitante deverá apresentar o registro ou notificação na ANVISA dos equipamentos e acessórios ofertados, quando sujeitos ao regime de registro sanitário.

2.3.7 Quando aplicável ao transporte dos gases medicinais, a licitante deverá comprovar autorização e regularidade para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da ANTT e demais legislações pertinentes.

2.3.8 Todos os documentos exigidos neste item deverão estar válidos e vigentes na data da abertura do certame.

2.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

2.4.1.1 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis são exigíveis de todos os licitantes, inclusive do Microempreendedor Individual (MEI), não se aplicando a dispensa prevista para determinadas categorias empresariais quando se tratar de contratação de fornecimento ou serviço de natureza contínua, em observância ao entendimento consolidado no Acórdão nº 760/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Acórdão nº 133/2022 do Tribunal de Contas da União.

2.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.4.1.3 As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social encerrado.

2.4.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação econômico-financeira e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo Balanço de Abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. .

2.4.1.3.2 A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis exigidas neste item aplica-se a todos os licitantes, inclusive ao Microempreendedor Individual – MEI, não sendo admitida sua dispensa em razão da natureza contínua da contratação, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente ao Acórdão nº 760/23.
2.4.1.3.3 O Microempreendedor Individual – MEI constituído no exercício financeiro da licitação poderá apresentar Balanço de Abertura, observadas as normas contábeis aplicáveis.
2.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = ----------;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = ----------;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = ----------; e
Passivo Circulante

2.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).
2.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
2.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.
2.4.1.8 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

2.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO VIII)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
2.5.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
2.5.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
2.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
2.7 Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.8 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.9 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 40 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de cargas de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio em comodato, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Unitário Bruto**	**Valor Total Bruto**	**Valor Unitário s/ ICMS**	**Valor Total s/ ICMS**	**Alíquota % ICMS**
Item 1							

2. A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4.O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.
6.Acaso se constate que os valores registrados em ata superam os limites definidos pelo Governo Federal, caberá ao fornecedor a venda do produto por preço não superior a tal limite

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º ____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 40/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local de Entrega: Conforme indicado no Empenho
Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.
Telefone: (42) 3646-1122 Ramal: 21 e 22

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2026	**PROTOCOLO N.º 191/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 40/2026, por mim homologado **REGISTRO DE PREÇO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (COM RENOVAÇÃO DE SALDO), PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO,** Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de cargas de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio em comodato, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE XX– adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

LOTES XX, XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

Parágrafo Único. Para os itens classificados como gás medicinal sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os preços praticados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive após reajustes ou revisões, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente, não sendo admitida contratação por valor superior ao limite estabelecido pela CMED/ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designada através de Portaria nº 300 de 07 de Abril de 2026, servidora:
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Nota de Empenho ou Pedido de Fornecimento.
14.2 Os itens do Lote 02 – Gás Medicinal deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa João Leite Ferreira, nº 10, Centro, Pitanga/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos limites do Município de Pitanga/PR.

14.3 Os itens do Lote 01 – Concentradores de Oxigênio destinados à oxigenoterapia domiciliar deverão ser entregues e instalados no endereço do paciente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.4 O prazo para a primeira entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal pela contratada.
14.5 As entregas posteriores e reposições deverão observar os seguintes prazos máximos:

I – atendimento emergencial nas unidades da rede municipal de saúde: até 03 (três) horas após a solicitação formal;
II – atendimento domiciliar emergencial: até 05 (cinco) horas após a solicitação formal;
III – atendimento ordinário ou programado: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.
14.6 Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento poderá ser solicitado fora do horário comercial, devendo a contratada manter condições de atendimento para cumprimento dos prazos emergenciais estabelecidos.
14.7 O fornecimento, armazenamento, transporte e utilização do gás medicinal deverão atender à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis.
14.8 Todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários à instalação e funcionamento dos concentradores e sistemas de suprimento deverão ser fornecidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.
14.9 Os cilindros deverão atender às normas técnicas aplicáveis, estar devidamente identificados, lacrados, dentro dos prazos de inspeção e testes obrigatórios e em perfeito estado de conservação, possuindo dispositivos de proteção adequados e demais requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente.
14.10 As quantidades fornecidas serão conferidas no ato da entrega por servidor ou comissão de recebimento designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.11 O recebimento inicial do objeto será considerado provisório, para fins de conferência das quantidades, especificações, integridade dos produtos, equipamentos e documentação exigida.
14.12 Serão verificados, no mínimo:
I – conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
II – integridade dos cilindros, equipamentos e acessórios;
III – condições de transporte, armazenamento e identificação dos produtos;
IV – qualidade, quantidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.
14.13 Os produtos ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
14.14 A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 05 dias úteis o produto que apresentar divergências administrativas na entrega. Parágrafo Único: Tratando-se de falha técnica do concentrador ou vazamento do cilindro durante o uso pelo paciente, a substituição possui caráter emergencial e deverá ocorrer de forma inadiável no prazo máximo de 24 horas.
14.15 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada pela Administração.
14.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de qualidade, segurança ou desconformidades verificadas posteriormente, nem afasta sua responsabilidade civil e contratual pela perfeita execução do objeto.
14.17 Constatada a entrega de produtos ou equipamentos em desacordo com as especificações contratadas, a Administração poderá recusar o recebimento e aplicar as sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente.
14.18 A contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento de solicitações emergenciais, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.
14.19 Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade do oxigênio medicinal fornecido, bem como documentos comprobatórios das inspeções e testes realizados nos cilindros e equipamentos disponibilizados em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	1494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar e fazer observar, por seus agentes, representantes, empregados e prepostos, os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

19.2 Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo licitatório ou na execução contratual;

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou deturpar fatos, documentos ou informações com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando obter vantagem indevida ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual;

V – prática obstrutiva: impedir, dificultar ou interferir em auditorias, inspeções ou atividades de fiscalização realizadas pelos órgãos de controle ou pela Administração Pública.

19.3 A prática de quaisquer dos atos descritos nesta cláusula sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

19.4 Na hipótese de o objeto ser financiado, total ou parcialmente, por organismo financeiro nacional ou internacional, a contratada deverá observar as normas e diretrizes aplicáveis ao respectivo financiamento.

19.5 A contratada autoriza a realização de auditorias, inspeções e diligências pelos órgãos de controle interno e externo, pela Administração Pública e, quando aplicável, pelo organismo financiador, facultando o acesso aos documentos, registros, instalações e demais informações relacionadas à execução contratual.

19.6 A constatação de fraude, corrupção, conluio, obstrução à fiscalização ou qualquer ato ilícito relacionado à licitação ou à execução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESERVA DE CARGOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS E APRENDIZES

20.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos estritos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas exigências quantitativas mínimas dispostas na legislação trabalhista para o cumprimento das referidas cotas, em razão do seu porte empresarial ou número de empregados, deverá apresentar à fiscalização do contrato justificativa formal acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

22.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

23.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 40/2026

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**CARACTERÍSTICAS**	**COLOCAÇÃO**
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO**	**CARACTERÍSTICAS**	**COLOCAÇÃO**
X	R$ xx,xx	xxxx	
X	R$ xx,xx	xxxx	

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2026 (protocolo n.º XX/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito no Termo de Referência.

1.1 **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTES XX, XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R$ _____(_____).

2 FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, objeto do processo administrativo n.º 191/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2026, de __/__/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:
Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
4.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.
5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.
5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
Parágrafo Único. Para os itens classificados como gás medicinal sujeitos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os preços praticados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive após reajustes ou revisões, deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) vigente, não sendo admitida contratação por valor superior ao limite estabelecido pela CMED/ANVISA.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com o Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO
7.1 O fornecimento dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e emissão da respectiva Nota de Empenho ou Pedido de Fornecimento.
7.2 Os itens do Lote 02 – Gás Medicinal deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa João Leite Ferreira, nº 10, Centro, Pitanga/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro dos limites do Município.
7.3 Os itens do Lote 01 – Concentradores de Oxigênio destinados à oxigenoterapia domiciliar deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento no endereço do paciente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.4 O prazo para a primeira entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal pela contratada.
7.5 As entregas posteriores e reposições deverão observar os seguintes prazos máximos:
I – atendimento emergencial nas unidades da rede municipal de saúde: até 03 (três) horas após a solicitação formal;
II – atendimento domiciliar emergencial: até 05 (cinco) horas após a solicitação formal;
III – atendimento ordinário ou programado: até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal.
7.6 Em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o fornecimento poderá ser solicitado fora do horário comercial, devendo a contratada manter atendimento para cumprimento dos prazos emergenciais estabelecidos.
7.7 O fornecimento, armazenamento, transporte e utilização do gás medicinal deverão atender à legislação sanitária vigente, especialmente às normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentos aplicáveis ao gás medicinal e equipamentos destinados à oxigenoterapia.
7.8 Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar devidamente identificados, lacrados, possuir identificação legível, válvulas em perfeito estado de funcionamento, estar dentro dos prazos de inspeção periódica e testes hidrostáticos exigidos pela legislação vigente, bem como em perfeitas condições de conservação e segurança.
7.8.1 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição e reposição dos cilindros disponibilizados em comodato durante toda a vigência da contratação, sem custos adicionais para a Administração.

7.9 Os concentradores de oxigênio fornecidos em comodato deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização.
7.9.1 Todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários à instalação, operação e funcionamento dos concentradores de oxigênio deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
7.9.2 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos concentradores de oxigênio fornecidos em comodato, bem como pela substituição dos equipamentos em caso de falha ou defeito que comprometa sua utilização.
7.10 As quantidades fornecidas serão conferidas no ato da entrega por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.11 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade dos produtos, equipamentos e documentação exigida.
7.12 Serão verificados, no mínimo:
I – conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
II – integridade dos cilindros, equipamentos e acessórios;
III – condições de transporte, identificação e armazenamento;
IV – funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato.
7.13 Os produtos ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.
7.14 Em caso de defeito, falha operacional, vazamento ou qualquer condição que comprometa a segurança ou utilização dos cilindros ou concentradores de oxigênio, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou cilindro em prazo compatível com a urgência da situação, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Administração.
7.14.1 A contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento de solicitações emergenciais, inclusive fora do horário comercial, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
7.14.2 Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade do oxigênio medicinal fornecido, bem como documentação comprobatória das inspeções e testes realizados nos cilindros e equipamentos disponibilizados em comodato.
7.15 O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto pelo fiscal do contrato ou pela comissão de recebimento designada pela Administração e consequente ateste da execução.
7.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de qualidade, segurança ou desconformidades verificadas posteriormente.
7.17 Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto e aplicar as sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
231	08002103010801204633903000000	303	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	494	Material de Consumo
231	08002103010801204633903000000	1494	Material de Consumo
232	08002103010801204633903200000	303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
232	08002103010801204633903200000	494	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
254	08002103010801204833903000000	1000	Material de Consumo
254	08002103010801204833903000000	303	Material de Consumo

254	08002103010801204833903000000	510	Material de Consumo

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos estritos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas exigências quantitativas mínimas dispostas na legislação trabalhista para o cumprimento das referidas cotas, em razão do seu porte empresarial ou número de empregados, deverá apresentar à fiscalização do contrato justificativa formal acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não será exigida a garantia da execução.

13. DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

13.1 O gás medicinal fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente, sendo entregues em cilindros devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de uso.

13.2 Os produtos e equipamentos deverão possuir registro, autorização ou regularização junto aos órgãos competentes, inclusive ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

13.3 Os cilindros disponibilizados em comodato deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com inspeções periódicas, testes hidrostáticos e demais certificações obrigatórias dentro dos prazos de validade estabelecidos pela legislação vigente.

13.4 Os concentradores de oxigênio fornecidos em comodato deverão estar em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios necessários ao seu funcionamento, cabendo à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

13.5 A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os cilindros, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

13.6 Não será exigida garantia contratual adicional, aplicando-se ao objeto as garantias legais previstas na legislação civil, sanitária e consumerista, bem como a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos e equipamentos fornecidos.

13.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dogás medicinal, pelo funcionamento dos equipamentos fornecidos em comodato e pela correção de defeitos constatados durante a execução contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

14.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
14.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:
15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
16.5Não será admitida a subcontratação do fornecimento
16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DA RESERVA DE CARGOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS E APRENDIZES

20.1.A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos estritos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA não se enquadre nas exigências quantitativas mínimas dispostas na legislação trabalhista para o cumprimento das referidas cotas, em razão do seu porte empresarial ou número de empregados, deverá apresentar à fiscalização do contrato justificativa formal acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2026, independentemente de transcrição.

2.DO PAGAMENTO:
2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada.
2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:
3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,
3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
3.6 manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme legislação vigente;
3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 46/2023 , sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.;
4.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
4.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
4.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO
5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 40/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.